



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

*Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um
fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.*

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.

**CONVENÇÃO PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
EM ENSINO BÁSICO.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são estabelecidas condições econômicas e sociais, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

*CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO
DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL LEGALMENTE
CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO SOB O Nº 010.218.01354-5 INSCRITA NO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº
23.590.243/0001-22 E SEDIADA À RUA LIBERATO BARROSO,
619 – 1º ANDAR 101/105, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE., CEP
60030-161, NO ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE:
PROFESSOR JORGE ELIAS DE MORAIS FILHO, INCRITO NO
CPF SOB O Nº 032.744.203-44, DEVIDAMENTE AUTORIZADO
POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA
PARA O EFEITO E REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE
2006 ÀS 15h00 NA SEDE DO SAAE-CE EM FORTALEZA/CE. E O
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE
ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL
E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-
CE), ENTIDADE SINDICAL TAMBÉM LEGALMENTE
CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO SOB O Nº 26.956 DE 1943, INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº 07.352.529/0001-13, COM SEDE NA RUA SENADOR
POMPEU, 1381, CENTRO DA CIDADE DE FORTALEZA,
ESTADO DO CEARÁ, CEP: 60.025-001, TAMBÉM AQUI
REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: PROFESSOR AIRTON
DE ALMEIDA OLIVEIRA, INCRITO NO CPF SOB O Nº
091.183.653-53, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
07 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 19 HORAS, NO HOTEL OASIS
ATLÂNTICO, À AV. BEIRA MAR, 2500 – BAIRRO MEIRELES,
FORTALEZA/CE., MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE,
COM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2007 A 29.02.2008,
(ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL).*

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar de creches infantis, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos preparatórios em geral, cooperativas educacionais, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes, academias, cursos livres de qualquer natureza, serão reajustados em 1º de março de 2006 através da aplicação de índice de **5% (cinco por cento)** sobre o salário de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária semanal, máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do empregado, exceto se compensada a folga em outro dia e respeitada a legislação aplicável:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça-feira da semana de carnaval, quarta-feira de Cinzas pela manhã; na sexta-feira e no sábado da Semana Santa;
- d) 24 de dezembro véspera de natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza e administração para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

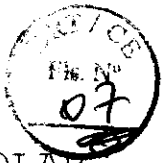
§ 3º - Qualquer atividade realizada pelo **EMPREGADO**, fora do horário regular de trabalho, dentro ou fora do **ESTABELECIMENTO**, quando convocado pela direção, será remunerada como hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total, prevista na cláusula anterior, sem ultrapassá-la.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver contratadas, em jornada integral.

§ 1º - Qualquer que seja o número de empregadas do estabelecimento de ensino, este será obrigado a conceder o reembolso creche e o seu valor será fixado de acordo com o exposto no parág.2º. O Estabelecimento dará ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício; com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para empregados.

§ 2º - As partes acordam que, a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03/09/1986 e Parecer MTB, 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída a critério da empregada, pela concessão do reembolso-creche, no valor mensal que será quitado junto com a remuneração mensal, conforme critérios a seguir estipulados.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

- a) No Estabelecimento em que trabalhem até 99 mulheres, o valor mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) No Estabelecimento em que trabalhem entre 100 e 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 70,00 (setenta reais).
- c) No Estabelecimento em que trabalhem acima de 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 3º - O benefício será concedido à empregada pelo período em que ela esteja em atividade Laboral e a criança tenha até 6 (seis) meses de idade, comprovados pela entrega na empresa, do comprovante de nascimento, emitido pela maternidade, e a certidão de nascimento.

§ 4º - Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

§ 5º - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de renda.



§ 6º - O objeto deste acordo deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário no mês em curso ao da instalação da creche própria ou assinatura do convênio.

§ 7º - No caso de firmar convênio com creche, o estabelecimento assume inteira responsabilidade pelo pagamento da creche contratada.

§ 8º - Em caso de parto com nascimento múltiplo o auxílio-pecuniário será devido a cada criança nascida.

CLÁUSULA QUINTA – Sempre que houver solicitação do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, as escolas deverão fornecer o comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso seja admitido um empregado para função de outro, será garantida àquela remuneração igual a do substituído.

Tratando-se de substituição temporária, logo de caráter não meramente eventual, enquanto perdurar a mesma, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – Não serão descontadas, no decurso de até três dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala, e até dois dias, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

CLÁUSULA NONA – A hora extra será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora a cumprir as sanções determinadas pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este Instrumento, a remeterem ao sindicato cópias dos seguintes documentos: RAIS e recolhimento de contribuições sindicais relativas a Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a creditar, em favor do Sindicato suscitante, como contribuição assistencial, prevista no Art. 462 e na letra “E” do Art. 513 da CLT e jurisprudência DC – 889/86, in DJ de 8.9.89, pág. 14.330 do TST pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de abril com base na folha de pagamento dos Auxiliares, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente convenção salarial, e sob forma de abono recolhendo à Tesouraria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2007, conforme acordaram o Sindicato dos Professores e o Sindicato dos estabelecimentos de Ensino.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ 1º - O desconto previsto para a taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do sindicato suscitante sob a forma de abono ao Auxiliar de Administração Escolar.

§ 2º - As escolas que fazem parte de organizações educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, corpo docente, etc.

§ 3º - A inadimplência desta Cláusula importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O desconto mencionado na Cláusula anterior deverá abranger a totalidade dos Auxiliares de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino e não apenas partes deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos acordos e dissídios, passados, sendo aplicáveis aos Auxiliares de Administração Escolar e todos os que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato temporário de trabalho não poderá exceder ao período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03(três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente instrumento, adoção de medidas conciliadoras de advertência ou punitivas, antes de qualquer medida judicial a critério das partes assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Instrumento normativo terá duração de 1(um) ano entrando em vigor no dia 1º de março de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de existência de vaga ociosa o Auxiliar de Administração Escolar poderá gozar de abatimento na anuidade escolar no Estabelecimento de Ensino em que trabalha, dependendo de acordo com a Direção da Escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os Estabelecimentos de Ensino poderão criar um banco de horas onde dispensam os funcionários de algumas horas de trabalho, compensando-as em horários diferentes.



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caso a situação econômica brasileira venha a ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das instituições, poderão, antes de março de 2008, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com consêquentes reajustes de mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Auxiliar de Administração Escolar dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Fortaleza, 21 de Março de 2007



PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE



PROF. JORGE ELIAS DE MORAIS
PRESIDENTE SAAE/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO


Nos termos do artigo 814, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº

46205.003451/2007-88

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2912007

Data do Protocolo de depósito 23/03/2007

Fortaleza, 15/05/2007


Roberto Antonio Xavier
SECRET-DRT/CE
Mat 0452296